



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 193/2020

*INSTITUI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DA CIDADE DE SOROCABA, OS DESFILES DAS
ESCOLAS DE SAMBA REALIZADOS NO CARNAVAL DE
SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica Instituído como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba, os Desfiles das Escolas de Samba Realizados no Carnaval de Sorocaba.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 2020.

Fernando Dini
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 04/Dec/2020 09:09 202393 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa preservar e valorizar uma manifestação cultural que existe há mais de 80 anos na cidade, que faz parte do dia a dia de um significativo número de pessoas e que se legitima por interagir com a sociedade não só através de seus aspectos culturais, mas também pelos aspectos sociais, turísticos, educacionais e econômicos.

É importante salientar que, no âmbito estadual, os Desfiles das Escolas de Samba no Carnaval foram oficialmente elevados à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo, pela Lei nº 16.913, de 28/12/2018.

Além disso, deve-se considerar que os desfiles das escolas de samba no carnaval integram significativamente a memória da nossa cidade e do nosso estado, criando e fomentando uma manifestação cultural que vem sendo transmitido de geração para geração, tornando-se cada dia mais importante no cotidiano das pessoas, motivo pelo qual precisa ser protegida e divulgada para futuras gerações.

Os Desfiles das Escolas de Samba constituem a manifestação cultural mais representativa do carnaval, realizada através dos desfiles das Escolas de Samba e dos seus artefatos característicos básicos, sendo eles: Pavilhão ostentado pelo 1º Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, Ala das Baianas, Bateria, Velha Guarda, Enredo, Samba enredo, fantasias e alegorias temáticas, elementos esses que o presente projeto pretende preservar, evitando a descaracterização das festividades com o passar do tempo.

Ressalte-se que a o alcance e a capilaridade do Carnaval e dos Desfiles de Escolas de Samba, bem como seus costumes e modo de fazer, vem se ampliando e sendo transmitidos de geração para geração, ganhando cada vez mais importância na rotina das pessoas. Nesse sentido, é possível identificar os múltiplos aspectos que esta manifestação cultural abrange, como destacamos a seguir:

Aspecto Cultural: É notório que o modo de fazer Carnaval pelas Escolas de Samba está enraizado nas comunidades e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

inserido no cotidiano das pessoas há mais de 80 anos, se tornando, com o passar dos anos, um dos eventos culturais mais tradicionais da cidade;

Aspecto Social: As Escolas de Samba integram, em sua maioria, comunidades periféricas, representando a principal opção de entretenimento coletivo e uma importante alternativa de prática social, através de suas atividades e programações ao longo do ano. É importante destacar que eventos culturais reúnem a música, a dança e possibilitam a socialização da comunidade, de forma não onerosa e juntamente com as famílias;

Aspecto de ética e cidadania: As Escolas de Samba em suas atividades culturais do dia a dia e, principalmente, durante a estruturação e realização dos desfiles carnavalescos, promovem a cidadania e a inclusão de forma espontânea. Ao tratarem, em seus Enredos, de temas cotidianos polêmicos, como, por exemplo, a exclusão social, o preconceito em suas várias faces, a escassez de água, a necessidade de preservação da natureza, dentre outros, provocam grande reflexão e certamente despertam discussões e ações positivas nas pessoas em suas relações com o mundo;

Aspecto Turístico: Certamente, impulsionados pelo atrativo e pela qualidade do carnaval dos desfiles das escolas de samba de Sorocaba, muitos turistas das cidades vizinhas se dirigem para a cidade e, conseqüentemente, aquecem o comércio local, conhecem e divulgam outras atrações que a cidade oferece;

Aspecto Educacional: A transferência lúdica de informação através dos temas de Enredo e dos Sambas Enredo facilitam a comunicação e propiciam a absorção de conhecimento, seja por parte do público envolvido diretamente nos ensaios ou nos desfiles das escolas de samba no carnaval;

Aspectos Econômicos: É inegável a contribuição dos Desfiles das Escolas de Samba durante o Carnaval não só para o comércio, mas também para a economia da cidade como um todo. Os grupos que, por gerações, colocam seu capital intelectual criativo a serviço da realização do carnaval possibilitam a geração de renda e riqueza, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cultural e socioeconômico do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 100/2020

Declaração de Patrimônio Cultural Imaterial

Aspecto ambiental: A prática da reciclagem e o aproveitamento de materiais é uma constante na criação dos desfiles das Escolas de Samba. Impulsionados pela necessidade financeira e desafiados pela necessidade de apresentar, anualmente, um espetáculo cada vez mais impactante, os carnavalescos se tornaram mestres na reciclagem de materiais e na utilização sustentável dos recursos.

É importante mencionar, por oportuno, que, apesar da Lei Estadual, a manifestação cultural representada pelos Desfiles das Escolas de Samba que ocorrem durante o Carnaval de Sorocaba, com todas as suas características locais, não conta com nenhuma proteção legal, o que apenas ressalta a importância do presente projeto de Lei.

Portanto, ante a importância de promover e proteger a memória e as manifestações culturais descritas acima, pretende-se com este Projeto de Lei o reconhecimento e a consequente declaração legal dos **Desfiles das Escolas de Samba Realizados no Carnaval** como **Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba/SP**.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2020.

FERNANDO DINI
Vereador - MDB



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SAMBA DE SOROCABA
ACUSA



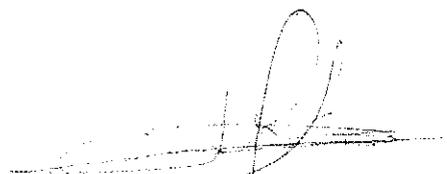
Exmo. Sr.
Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

A Associação Cultural do Samba de Sorocaba, ACUSA, entidade representativa registrada sob o CNPJ 34.280.877/0001-03, com sua sede localizada à Rua Hortêncio Soares Martins, nº 175, Jd. Juliana, Sorocaba/SP, CEP: 18080-360, vem mui respeitosamente, através desta, se dirigir a esta casa de leis, para solicitar a formalização de um projeto de Lei que torne os "DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SOROCABA" Patrimônio Cultural Imaterial do Município. Tendo em vista que em 28 de dezembro de 2018, o Governador Marcio França promulgou a Lei 16.913, tornando os desfiles das escolas de samba do Estado de São Paulo, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado e em no dia 04 de fevereiro o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (Condephaat) de forma unânime reconheceu as "Práticas Carnavalescas do Estado de São Paulo, como Patrimônio Imaterial Cultural, acreditamos termos embasamento substancial para a formalização da nossa solicitação. Em anexo estaremos apresentando algumas justificativas plausíveis para fundamentarem o projeto de lei em questão.

Certos de que poderemos contar com a costumeira atenção desta casa de leis e principalmente com a sempre disposição do Exmo. Sr. Presidente desta Casa, em atender os anseios da população, para com esta manifestação cultural relacionada a nossa solicitação, desde já somos extremamente gratos, e nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Sorocaba, 04 de novembro de 2020

RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA
Rubens Machado de Oliveira
Presidente


Marcelo Augusto Rufino de Mello
Vice-Presidente

*Recebi em
04/11/2020, H. 11:20
Vice de Rubens*

HISTÓRICO DO TRADICIONAL CARNAVAL DE SOROCABA

PATRIMÔNIO IMATERIAL CULTURAL DA CIDADE

Nos primórdios, lá pela década de 1930, existiam os CORSOS, carros enfeitados que desfilavam pelas ruas de nossa cidade e eram acompanhados de um CORTEJO, grupo de pessoas que acompanham alguém em razão de algo importante, no caso em questão, de forma alegre e descontraída. Em seguida, décadas de quarenta e cinquenta, vieram os CORDÕES, nome derivado das cordas que separavam alguns foliões de outros, constituído do cortejo ou grupo de carnavalescos, manifestações essas que se caracterizavam pelo uso de máscaras, proibidas a partir da revolução de 1964 e da "guerra" com espirradores de água de cheiro, assim "brincava-se o carnaval". Durante a década de sessenta, aparecem os BLOCOS, que são diversos tipos de manifestações carnavalescas populares, alguns exemplos, bloco dos bichos, bloco dos Manequins e do Cacá, entre outros. Nesta mesma época surgem as ESCOLAS DE SAMBA, tipo de agremiação de cunho popular, que se caracterizam pelo canto, batuque e dança do samba, quase sempre com intuito competitivo, exatamente no formato que conhecemos hoje, com as alas de comissão de frente, baianas, casal de mestre sala e porta bandeira, alas de enredo, passistas, ala das crianças e carros alegóricos. Sendo assim, este tipo de desfile carnavalesco das escolas de samba, já acontecem há 60 anos.

Em Sorocaba, as primeiras escolas de samba que surgiram foram a escola de samba Vinte e Oito de Setembro (1965), que surgiu dentro da Sociedade Cultural e Beneficente de mesmo nome em 1945, depois foi fundada a escola de samba Terceiro Centenário (1967), em seguida foi fundada a escola de samba Show Brasil (1968) e a escola de samba Mansão das Flores (1970). Atualmente o carnaval sorocabano conta com 08 escolas que participaram e desfilaram no último carnaval, em 2019, são elas: Unidos do Cativoiro, 3º Centenário, Furiosa Real, 28 de Setembro, Planeta Negro, Estrela da Vila, Gaviões da Fiel e Mocidade Independente de Sorocaba. O carnaval desenvolvido pelas escolas de samba da cidade sempre contou com a participação maciça da sociedade Sorocabana, sem distinção de raça, credo, condição social, nacionalidade, opção sexual, bem como expoentes de outros tipos de cultura, que também desfilam e brincam o Carnaval de Rua.

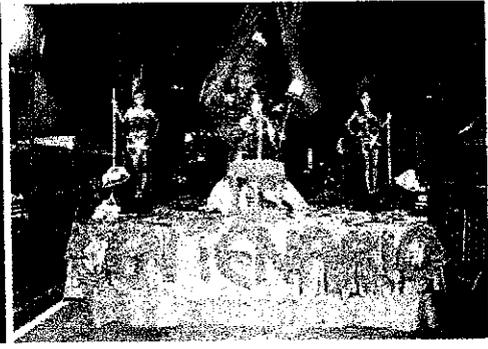
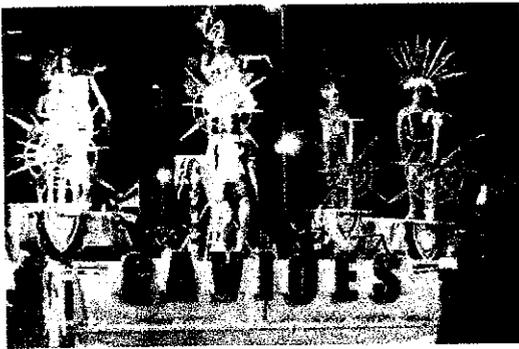
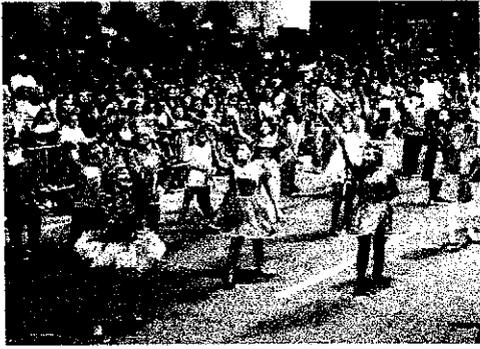
O papel do Carnaval realizado pelos desfiles das escolas de samba, no Brasil e não poderia ser diferente em Sorocaba, é o de manter a tradição da festa mais popular do país, e também contribuir prontamente com a aceitação e inclusão social. Outra função importante dos desfiles das escolas de samba, é a fomentação do trabalho em equipe, onde todos aprendem vários ofícios e afazeres, para conseguir colocar a sua escola de samba do coração, na rua.

Há muitas justificativas para se manter, acreditar e fomentar a realização do carnaval de rua, seja pela sua tradição quase centenária ou pela sua riqueza histórica. Se existe um presente dentro deste contexto, é porque com certeza,

existiu um passado glorioso de entrega e dedicação, por parte de pessoas abnegadas que hoje nem estão mais entre nós. E buscando preservar as memórias e histórias dos nossos antepassados, é que acreditamos ser muito importante que os DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SOROCABA, assim como foi reconhecido pelo governo do estado de SP, pela Lei 16.913, e aprovada por unanimidade pelo Condephaat, em fevereiro deste ano, se torne Patrimônio Cultural Imaterial do município.

REGISTROS E ACERVOS





ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SAMBA DE SOROCABA

RUA HORTÊNCIO SOARES MARTINS, 175, JD. JULIANA, SOROCABA/SP- CEP 18080-360

Estatuto Social

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.154.141
12/06/2019.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - A Associação Cultural do Samba de Sorocaba, é pessoa jurídica associativa de direito privado, sem finalidade econômica, fundada em 15 de Agosto de 2018 no município de Sorocaba, estado de São Paulo, regendo-se pela Lei 10406/2002 do Código Civil e pelas normas deste Estatuto Social, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A Associação Cultural do Samba de Sorocaba terá sua sede provisória à Rua Hortêncio Soares Martins, nº 175, Bairro Jardim Juliana, Sorocaba/ SP, CEP 18080-360.

Parágrafo Segundo – A Associação Cultural do Samba de Sorocaba ostentará em seu pavilhão, as cores branco, azul, amarelo, vermelho e verde, e seu símbolo padrão, será escolhido posteriormente pelas associações associadas.

Dos Objetivos

Art. 2º - A Associação Cultural do Samba de Sorocaba tem como objetivos:

- a) Realizar, organizar e regulamentar os desfiles de Escolas de Samba e blocos carnavalescos da cidade de Sorocaba;
- b) Promover o intercâmbio das suas associadas coirmãs e cooperar com as entidades representativas de classe;
- c) Elaborar e desenvolver projetos de natureza cultural, social, recreativa e esportiva, visando à integração de suas associadas, com escolas para iniciação esportiva e suas diversas modalidades;





- d) Elaborar e desenvolver projetos de ação comunitária, visando o bem estar da comunidade na qual está inserida, em especial a programas de saúde, prevenção e transmissão de doenças infectocontagiosas, prevenção ao uso de drogas e cursos de conscientização, desenvolvimento e defesa da mulher;
- e) Promover cursos, simpósios e palestras acerca das mitologias indígenas e afro-brasileiras, do folclore em sua plenitude com divulgação das histórias, danças, culinárias, jogos e costumes a toda rede pública e privada;
- f) Elaborar e desenvolver cursos de capacitação e desenvolvimento profissional para adolescentes e adultos;
- g) Desenvolver projetos culturais e recreativos específicos para a terceira idade;
- h) Congregar todas as suas associadas, sem distinção de sexo, raça, religião e ideologia política;
- i) Assumir como missão e principal objetivo, a criação e manutenção de movimentos e eventos pró samba, mantendo viva a sua história e tradição cultural.

CAPÍTULO II

Dos Poderes

Art. 3º - São poderes da Associação Cultural do Samba de Sorocaba:

I- Assembleia Geral

II- O Conselho Fiscal

III- A Diretoria Executiva

Art. 4º - A Assembleia Geral tem por finalidade:

- a) Eleger, com obediência aos princípios da maioria de votos os membros que irão compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para um mandato de 05 (cinco) anos;

R. Unidos





b) Deliberar sobre a extinção ou fusão da Associação;

c) Quando especificadamente convocada, decidir soberanamente sobre qualquer assunto que haja ensejado a convocação.

Art. 5º - A Assembleia Geral será composta por todas as entidades carnavalescas que se associarem a Associação.

Art. 6º - A Assembleia reunir-se-á:

I – Ordinariamente, convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, para eleição dos membros da diretoria Executiva e do conselho fiscal;

II – Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou pelo menos 20% (vinte por cento) das associadas da Associação;

III – Ordinariamente, anualmente para conferir e dar parecer das contas fiscais e contábeis da entidade e dos seus projetos e orçamentos.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por membro de uma associação associada em condições de votar, indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Para comunicado de Assembleia Geral, necessita apenas de edital afixado em local visível e de fácil acesso na sede social da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A Assembleia Geral independe do número de associadas presentes para se instalar, com tolerância de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início.

Art. 8º - Ao Presidente da Assembleia Geral cabe também encerrar os trabalhos, organizar e apurar.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente sempre que necessário e dela é a exclusiva competência para destituir Diretores da Diretoria Executiva ou Conselheiros do Conselho Fiscal e de realizar qualquer alteração nos estatutos da Associação, desde que convocada para

RUBRICA

A



esta finalidade e com a presença de no mínimo 2/3 das associações associadas.

CAPITULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 10º - O 1º Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 01 presidente e 02 membros, à serem eleitos em Assembleia Geral e terá as seguintes atribuições;

- I – Exercer o controle fiscal sobre todos os atos que interessem à vida da Associação;
- II – Dar parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, bem como sobre a proposta de orçamento;
- III – Representar os associados em seus interesses junto à diretoria Executiva.
- IV – Outras atribuições, se especificadamente indicada em outros artigos deste Estatuto.

Art. 11º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, além da reunião prevista no inciso I do artigo 10, na primeira quinzena do mês de julho de cada ano, mediante convocação do seu Presidente, dada à publicidade com aviso afixado na sede social da Associação com antecedência não inferior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Não havendo quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Conselho Fiscal na primeira convocação, far-se-á a segunda convocação após 40 (quarenta) minutos do início da sessão, sendo esta iniciada com qualquer número de membros presentes.

Art. 12º - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação das associações associadas através de ofício assinado por no mínimo 50 (cinquenta) por cento das associadas da Associação.

Rumos
9



2o.RCFJ SOROCABA
REGISTRO.n.154.141
12/06/2019.

CAPITULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 13º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de:

I – Um Presidente

II – Um Vice-Presidente

III – Um Tesoureiro

IV – Um Secretário

Art. 14º - A Diretoria Executiva, por convocação do seu Presidente, se reunirá na sede social da Associação, ou em outro lugar pré-determinado, e tem por competência, a execução das normas e diretrizes fixadas por este Estatuto, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, cabendo-lhe ainda a fixação dos valores das contribuições das Associações associadas, se necessário.

Art. 15º - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva da Associação:

- a) Representar a Associação na sede e fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- c) Praticar “ad referendum” da Diretoria Executiva, os atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente;
- d) Assinar em conjunto com o Vice-Presidente e o tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro;
- e) Assinar juntamente com o secretário a correspondência oficial da Associação;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;

RUBRICA



2o. RCPJ SOROCABA
REGISTRO n. 154.141
12/06/2019.



- g) Representar a Associação ativa e passivamente em todos os seus atos de vida pública e jurídica, em juízo ou fora dele;
- h) Presidir todas as reuniões da Associação e fiscalizar todas as resoluções;
- i) Tomar todas as resoluções necessárias à boa execução das disposições deste Estatuto;
- j) Preencher, por nomeação as vagas da Diretoria Executiva;
- k) Convocar todas as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- l) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;
- c) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e fazer cumprir as normas do presente Estatuto.
- d) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os documentos referentes ao movimento financeiro.

Art. 17º - Compete ao Secretário:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente a correspondência oficial da Associação;
- d) Manter em dia os arquivos da Associação.

REUNIÃO



Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:





- a) Ter sob seu controle direto todos os bens da Associação;
- b) Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro da Associação;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, os documentos e balancetes bem como os relativos à movimentação bancária.

Art. 19º - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva da Associação somente poderá ser exercido por brasileiro, maior de 30 (trinta) anos, e que seja membro de uma das associações associadas.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação, poderão ser compostos por 01 (um) membro ou mais de cada associação associada, indicado para este fim. O tempo de mandato de cada Diretoria executiva e Conselho Fiscal é de 5 anos, não podendo haver reeleição.

CAPÍTULO VI

Das Associadas

Art. 20º - Serão consideradas associadas da Associação, todas as associações relacionadas a cultura do samba da cidade de Sorocaba, que possuïrem CNPJ específico para os fins carnavalescos e afins, previsto em estatuto e se associarem a esta Associação.

Art. 21º - Da admissão de associadas:

Poderão tornar-se associadas todas as associações que atenderem as obrigatoriedades deste artigo, mediante o preenchimento de formulários próprios, junto à secretaria da Associação Cultural do Samba de Sorocaba, que submeterá à aprovação da Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associadas, com indicação do seu número de matrícula, e no ato deverá providenciar e entregar os documentos necessários para a realização do cadastro e assinaturas de contratos para o repasse de verba que são:

I – O cartão do CNPJ atualizado e ativo;



II – Uma cópia do estatuto social da associação;

III – Uma cópia da última ata de posse da diretoria Executiva e Conselho Fiscal vigente.

Parágrafo Único – Só poderão receber repasses de verbas e outros benefícios, as associações associadas que estiverem plenamente em ordem com a sua documentação, para não comprometerem a Associação Cultural de Samba de Sorocaba, junto aos órgãos competentes, e sua lisura quanto ao trato com verbas públicas de subvenção e prestação de contas.

Art. 22º - São deveres das associações associadas:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III – Zelar pelo bom nome da Associação;

IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI – Comparecer por ocasião das eleições;

VII – Votar por ocasião das eleições;

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral, se necessário, tome as devidas providências.

Parágrafo Único – É dever das associações associadas honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso sejam necessárias e estipuladas.

Art. 23º - São direitos das associações associadas à Associação Cultural do Samba de Sorocaba:

I – Indicar o presidente ou responsável da Associação, para que possa votar ou ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II – Usufruir os benefícios e repasse de verbas, oferecidos e realizadas pela Associação Cultural do Samba de Sorocaba, na forma prevista neste Estatuto;

D. V. M. S.



III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 24º - É direito da associação associada, desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, ou mensalidades, caso tenham sido criadas.

Art. 25º - A perda da qualidade de associada será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do Estatuto;

II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados, por parte dos diretores e integrantes da associação associada;

III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV – Desvio de bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – A falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas, caso tenham sido criadas.

Art. 26º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III – Eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, a associação associada será devidamente notificada dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

RUBENS



Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinário da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluída, qualquer que seja o motivo, não terá a associada o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – A associação associada que for excluída por falta de pagamento de mensalidade, caso sejam criadas, poderá ser readmitida, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Sexto – Sujeitam-se as associações associadas somente às obrigações próprias da admissão, não se aplicando aos mesmos a solidariedade quanto às obrigações assumidas pela Associação. A Associação Cultural do Samba de Sorocaba, possui personalidade distinta de seus associados.

Parágrafo Sétimo – A Associação Cultural do Samba de Sorocaba não se responsabiliza civil ou criminalmente por atitudes isoladas e pessoais das associações associadas, bem como dos seus integrantes.

Art. 27º - As associações associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação Cultural do Samba de Sorocaba.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social

Art. 28º - O patrimônio social será constituído:



RUBENS
A



- a) Das subvenções, donativos e contribuições das associações associadas;
- b) Dos bens móveis e imóveis que a Associação Cultural do Samba de Sorocaba possua ou vier a possuir;
- c) De quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 29º - O presente Estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, em caráter extraordinário, e com a presença de, no mínimo 2/3 das associadas, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Para dar subsídios e suporte a este Estatuto, será criado pela Diretoria Executiva e aprovado em assembleia Geral o “regimento interno”, para regulamentar como se dará o funcionamento interno da Associação Cultural do Samba de Sorocaba, e também a regulamentação e as regras que as associadas terão que cumprir nos desfiles e eventos carnavalescos, além de determinar a porcentagem do repasse de verba.

Art. 30º - A Associação Cultural do Samba de Sorocaba, será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral extraordinária, para este fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 das associadas em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único – Extinta a Associação Cultural do Samba de Sorocaba, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, designada pela referida assembleia.

Art. 31º - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto, fica eleito o foro da comarca de Sorocaba/SP.

Art. 32º - O presente Estatuto somente entrará em vigor e produzirá os seus efeitos legais após os registros e averbações deste nas repartições competentes.

Ronilson



ATA DE
OAB/SP
S. 254.527
SUCREANTE

2o. RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.154.141
12/06/2019.

Art. 33º - Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

Sorocaba, 15 de Agosto, de 2018.



Rubens Machado de Oliveira
Rubens Machado de Oliveira

Presidente

Genio
Genio das Santos Filho
OAB. SP. 254.527

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA. DOU FE. - SELO(S): , A60469148.
Em test. da verdade.
ELIZABETE APARECIDA CUNHA RODRIGUES - PREÇO TOTAL: R\$ 6,17.
SOROCABA - SP, 15 de junho de 2019.
CODIGO DE SEGURANCA 485348545048495748523514849.*K*K*K





2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA
 Rua Treze de Maio, n. 109, Centro. Fone: 0xx15 3233-5568
 Apresentado e Protocolado em 14/05/2019 sob n 21.029 Registrado
 em microfilme sob n de ordem 154.141 em 12/06/2019.
 SOROCABA-SP, 12.06.2019

OFICIAL	ESTADO	CPESP	SENOREG	JURISICA	MP	DIL/RCY	TOTAL
88,62	25,15	17,24	4,66	6,08	4,25	0,00	147,82

Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

22/10/2020

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.280.877/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DO SAMBA DE SOROCABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R HORTENCIO SOARES MARTINS	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.080-360	BAIRRO/DISTRITO JARDIM JULIANA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GAVIOESSOROCABA99@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 4013-4226	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2020 às 14:11:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 193/2020

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que "*Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Sorocaba, os Desfiles das Escolas de Samba realizados no Carnaval de Sorocaba, e dá outras providências*".

Sobre o tema, salientamos que a Constituição Federal, em seu art. 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza imaterial, *in verbis*:

"Art. 216. **Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão; (g.n.)

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)"



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal dispõe que:

"Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

- I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*
- II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*
 - a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;*
 - b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;*
 - c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e*
 - d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais".*

"Art. 151. Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou não, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:

I - as formas de expressão; (g.n.)

II - as criações científicas, artísticas e tecnológica;

III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Parágrafo único. Caberá ao Município criar o Conselho Municipal de Cultura e da defesa e Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, com caráter consultivo, na forma da lei".

Insta salientar que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como **patrimônio imaterial** "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Essa definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Quanto ao aspecto formal, a matéria é da competência do Município, uma vez que trata de interesse local, e a sua iniciativa legislativa é concorrente dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

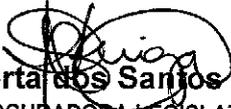
Vereadores e da Sr^a Prefeita Municipal, haja vista que não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, disposto no art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal¹, dispositivo que, em âmbito municipal, corresponde ao art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba².

Por fim, apenas a título de informação, verificamos que está em vigor a Lei Estadual nº 16.913, de 28/12/2018, de autoria da Deputada Leci Brandão, que "*Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado os Desfiles das Escolas de Samba realizados no Carnaval*".

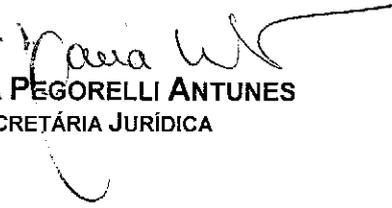
Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara (art. 162 do RI)³.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2020.


Roberta dos Santos Veiga
 PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
 SECRETÁRIA JURÍDICA

¹ Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

² Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

³ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 193/2020, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Sorocaba, os Desfiles das Escolas de Samba realizados no Carnaval de Sorocaba, e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de fevereiro de 2021.



LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre
PL 193/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Sorocaba, os Desfiles das Escolas de Samba realizados no Carnaval de Sorocaba, e dá outras providências”*.

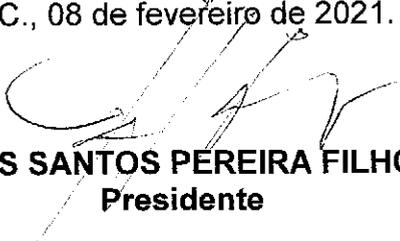
De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela não encontra óbices legais e está em consonância com o art. 215 da Constituição Federal, art. 259 da Constituição Estadual, bem como art. 150 da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros (art. 162 RIC).

S/C., 08 de fevereiro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

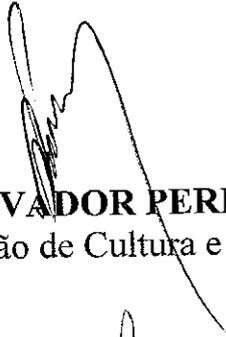


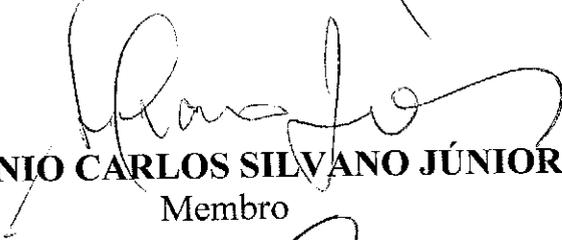
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

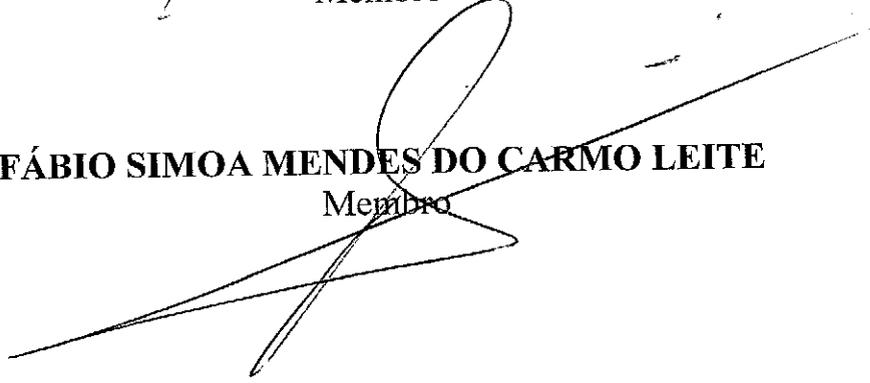
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 193/2020, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Sorocaba os Desfiles das Escolas de Samba realizados no Carnaval de Sorocaba, e dá outras providências, a **COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES**, nada se **opõe**.


FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão de Cultura e Esportes


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 193/2020

Ementa: Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Sorocaba, os Desfiles das Escolas de Samba realizados no Carnaval de Sorocaba, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 193/2020 que institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Sorocaba, os Desfiles das Escolas de Samba realizados no Carnaval de Sorocaba, e dá outras providências.

Trata-se de PL que, em análise opinativa da nobre Secretaria Jurídica, teve o parecer de constitucionalidade e legalidade, posteriormente ratificado pela Egrégia Comissão de Justiça.

PARECER

Após analisar o projeto de lei em testilha, esta Comissão delibera na forma que segue:

Casa assim dispõe:

O artigo 43 do Regimento Interno desta



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que **criem ou aumentem despesas**;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, **acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.** [...]

Ante o exposto, tempestivamente, na forma do art. 119 e seguintes do Regimento Interno, nada a opor, quando a competência desta Comissão.

Sorocaba, 12 de Fevereiro de 2021.

ÍTALO MOREIRA

Presidente da Comissão de Economia,
Finanças, Orçamento e Parcerias

VITÃO DO CACHORRÃO

Membro

CRISTIANO PASSOS

Membro